



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

EXPEDIENTE

EM 02/08/84

PROJETO DE LEI Nº 61/84

| | |
|------------|--|
| APROVADO | |
| discussão | |
| Em | |
| PRESIDENTE | |

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido a multa de 10 (dez) U.P.M., para a pessoa física ou jurídica que por ação pessoal direta ou de terceiros ao seu mando, praticar atos comprovadamente prejudicial a e ecologia e ao meio ambiente cabofriense;

ARTIGO 2º - Entende-se como prejudicial a ecologia e ao meio ambiente municipal, o corte das árvores, queimadas, desvios do curso das águas, aterros e eliminação de reservas naturais, quer seja da fauna ou flora do município.

ARTIGO 3º - O infrator ficará sujeito a apreensão do objeto de sua infração, além das sanções penais subordinadas a justiça comum em sua cominação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência o infrator ficará sujeito ao pagamento de 25 (vinte e cinco) U.P.M's., tendo seus equipamentos do delito apreendido e posteriormente leiloado para cobrir os prejuízos causados pelos seus atos.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo determinará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a manter severa fiscalização e bem como a aplicação de multas que comina a sanção.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALADAS SESSÕES, 10 de julho de 1984.

Virgínia Corrêa de Souza
VEREADOR VIRGÍNIO CORRÊA DE SOUZA

— A u t o r —



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

EXPEDIENTE
EM 2/09/84

PROJETO DE L E I

Nº 61/84

| | |
|-----------------|-----------|
| A P R O V A D O | |
| | discussão |
| Em | |
| PRESIDENTE | |

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

J U S T I F I C A T I V A:

Considerando a premente necessidade de se preservar o bem comum, isto é, a ecologia e o meio ambiente quer seja na fauna e na flora;

Considerando que as áreas de reserva ecológica e bem como as " non edificand " necessita de instrumento legal para protege-las da depredação;

Considerando finalmente, que a legislação existente é obsoleta e desencoraja a fiscalização aplica-la achamos por bem, como intuito de conceder poderes ao órgão/ competente municipal que é a secretaria Municipal de Meio - Ambiente e Agricultura, a exercer o poder de polícia afim de coibir os abusos quem veem ocorrendo em nosso patrimonio paisagistico e ambiental de nosso município.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE JULHO DE 1.984.

Virgínio Corrêa de Souza
VEREADOR VIRGINIO CORREA DE SOUZA.

A U T O R